



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Proíbe a utilização de símbolos, liturgias e dogmas cristãos em eventos e manifestações públicas que os satirizem, ridicularizem ou menosprezem.

Art. 1º Fica proibida a utilização de símbolos, liturgias e dogmas cristãos em eventos e manifestações públicas que os satirizem, ridicularizem ou menosprezem, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como “utilização que satirize, ridicularize ou menospreze símbolos, liturgias e dogmas cristãos” o emprego de qualquer objeto vinculado às religiões ou crenças cristãs de forma desrespeitosa ou que incite ódio ao Cristianismo ou aos cristãos.

Art. 3º Veda-se a concessão de verbas públicas para contratação ou financiamento dos seguintes eventos e manifestações que pratiquem os atos descritos no art. 1º:

I - desfiles carnavalescos;

II - espetáculos; e

III - passeatas e marchas de Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações, Agremiações, Partidos ou Fundações.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará:

I - multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização da Prefeitura Municipal do Recife ou de seus Órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

§ 1º Para estabelecer o valor da multa a ser aplicada, serão consideradas as seguintes características do evento ou da manifestação:

- I - magnitude;
- II - impacto social;
- III - quantidade de participantes;
- IV - tipo de ofensa realizada;
- V - existência de reincidência; e
- VI - utilização ou não de recurso público.

§ 2º No caso de utilização de recursos públicos, seja de forma direta, seja por meio de subvenções ou renúncia de receitas, além da aplicação de multa, será obrigatória a devolução de todos os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente.

§ 3º Para a aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, será garantido o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Janeiro de 2024.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende inibir a utilização de símbolos, liturgias e dogmas cristãos, de forma desrespeitosa, em eventos e manifestações públicas, promovendo assim a tolerância religiosa, o respeito mútuo e a coexistência pacífica em uma sociedade diversificada. Busca-se, com isso, proteger o direito fundamental à liberdade religiosa, garantindo que as pessoas possam expressar suas crenças sem medo de satirização, ridicularização ou menosprezo.

Ao vedar práticas que denotem desrespeito ou ridicularização de crenças cristãs, a Propositura visa promover um ambiente de convivência pacífica e respeitosa, resguardando os sentimentos e valores da Comunidade Cristã. Como a liberdade religiosa é um pilar fundamental da sociedade, devemos assegurar que todos os cidadãos possam exercer suas crenças sem serem alvo de ofensas gratuitas. Além disso, esta proibição contribui para a prevenção de conflitos e a promoção do diálogo inter-religioso. Ao estabelecer limites claros para a expressão pública, o intuito é evitar que a liberdade de expressão seja utilizada de maneira a causar danos à coesão social, defendendo assim a tolerância e a convivência pacífica entre diferentes convicções religiosas.

É oportuno, ainda, ressaltarmos que esta Proposição está de acordo com os preceitos e objetivos dispostos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal de 1988, notadamente com o fortalecimento do direito de crença e liberdade religiosa, sobretudo considerando que a laicidade estatal compreende, entre outros fundamentos, a defesa intransigente da liberdade de culto e da manifestação de credo em todas as suas dimensões. Portanto, a adoção de mecanismos que visem inibir a satirização desrespeitosa de crenças religiosas é medida amplamente permitida e desejada pelo Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, a Proposta reflete o compromisso do Município de garantir a liberdade religiosa, protegendo os direitos e sentimentos da Comunidade Cristã, enquanto promove um ambiente de respeito mútuo e harmonia entre os diversos grupos religiosos presentes na sociedade local.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Janeiro de 2024.

ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PP

